

CONTRATO Nº 72/2026
(Oriundo da ARP nº 02/2025)
Pregão Eletrônico nº 90078/2024
Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0000461/2022-98

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Januária Dorilêo, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.xxx.xxx-59, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, no uso das funções conferidas pelas Portarias nº 1.025/2024-PGJ e 1.028/2024-PGJ, DOE/MPMT de 09/12/2024, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, com sede no SCN, Quadra 2, S/N, Bloco A, Sala 602 – Asa Norte, Edifício Corporate Financial, em Brasília/DF, CEP: 70340-000, telefone: (61) 3686-1466, e-mail: administracao@g4f.com.br, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Elmo Tolêdo Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.xxx.xxx-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº **20.14.0001.0000461/2022-98**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90078/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 90078/2024 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos serviços descritos no quadro a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
15	1 Posto de Trabalho: Desenvolvedor Python – Sênior – Especificação do cargo conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	Mês	06	R\$ 23.236,49	R\$ 139.418,94
28	1 Posto de Trabalho: Analista de Sistemas –	Mês	06	R\$ 16.498,81	R\$ 98.992,86

	Pleno – Especificação do cargo conforme Termo de Referência Anexo I do Edital				
36	1 Posto de Trabalho: Arquiteto de software – Pleno – Especificação do cargo conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	Mês	06	R\$ 23.602,27	R\$ 141.613,62
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 380.025,42	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais indicados pela CONTRATADA para ocupar os postos de trabalho solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com os requisitos e exigências previstos no Termo de Referência.

2.1.1. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, assegurando-se os benefícios trabalhistas decorrentes.

2.1.2. Os patamares salariais mínimos previstos no item 3.1.2.1, do Termo de Referência, serão reajustados nos mesmos termos que os salários dos trabalhadores da categoria previstos na convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta comercial da CONTRATADA.

2.2. A quantidade de profissionais e respectivo perfil será solicitada por meio de ordens de serviço ao longo da execução deste contrato.

2.3. Os profissionais a serem alocados para prestação dos serviços deverão ser disponibilizados exclusivamente para o CONTRATANTE durante o horário acordado para prestação dos serviços, de modo que não podem ser compartilhados para a execução de outros contratos, mantendo o foco e o compromisso efetivo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.4. Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo intrajornada, dentro do horário de funcionamento normal da instituição.

2.4.1. O Preposto não necessita ficar in loco em tempo integral no prédio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. No entanto, deverá estar acessível em qualquer dia e horário, de forma presencial ou através de videoconferência, ou número telefônico em regime de sobreaviso, para esclarecer dúvidas e encaminhar procedimentos para a solução de problemas.

2.4.2. Excepcionalmente, sem custo adicional ao CONTRATANTE, poderá ocorrer a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento do Órgão, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

2.4.3. Não haverá remuneração adicional do CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 horas.

2.5. Da reposição/alocação de pessoal

2.5.1. A substituição e/ou alocação de novos postos de trabalho devem ser realizadas



em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação (via e-mail, ofício ou ordem de serviço) da CONTRATANTE ou a partir da ausência do funcionário.

2.5.1.1. Os dias em que o posto de trabalho não estiver preenchido, não serão pagos pela CONTRATANTE.

2.5.1.2. Os postos de trabalho vagos em decorrência de férias e atestados médicos não serão repostos pela CONTRATADA, salvo solicitação formal da CONTRATANTE.

2.5.1.2.1. A CONTRATADA deve apresentar o plano de férias dos profissionais alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício.

2.5.1.2.2. Fica facultado ao fiscal deste contrato, em resposta à solicitação formal da CONTRATADA, autorizar previamente a cobertura de postos vagos durante determinados períodos, como férias e atestados médicos. Nesse caso, o prazo para realizar a cobertura será contado a partir da ausência do funcionário.

2.5.1.3. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.5.2. No período de recesso forense (20/12 a 06/01), a CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à CONTRATADA a concessão de férias.

2.5.3. No caso de ausência do profissional alocado em qualquer posto de trabalho (incluindo os períodos de substituição de profissionais), será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias e/ou horas não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

2.5.4. Os computadores, equipamentos e softwares da CONTRATADA utilizados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, alocados ou não nas dependências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podem ser auditados a qualquer momento e estão sujeitos aos controles de segurança da contratante.

2.5.5. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, a cessão e a transferência dos serviços previstos nesta Contratação.

2.5.6. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período.

2.5.6.1. A emissão das ordens de serviço atenderá o seguinte fluxo:

- CONTRATANTE emite ordem de serviço contendo: Descrição do posto de trabalho, quantidade de profissionais, data de início e data fim da alocação dos profissionais;
- CONTRATADA aloca os profissionais e executa as atividades recebidas no





sistema de demandas da CONTRATANTE;

- CONTRATADA emite relatório das atividades executadas no mês anterior por cada profissional alocado;

- CONTRATANTE, após a homologação, fornece o aceite definitivo e liberação da ordem de serviço para faturamento.

2.5.6.2. Os relatórios poderão ser questionados pela CONTRATANTE, até que haja comum acordo.

2.5.7. Os postos de trabalho em teletrabalho deverão atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sempre que houver necessidade da CONTRATANTE.

2.5.8. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, conforme recomenda o art. 5º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.6. Os serviços desta contratação serão realizados preferencialmente de forma remota, porém, quando necessário ou se assim for determinado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a execução deverá ocorrer no local abaixo:

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Endereço:

Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão

Quadra 11, Nº 237

Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT

Fone: (65) 3613-5229

2.6.1. Os serviços devem ser prestados durante o horário de funcionamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Caso haja necessidade, os serviços poderão ser prestados fora do horário de funcionamento da instituição, se previamente acordado e autorizado pela contratante.

2.7. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e de software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, computadores e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura com a rede de tecnologia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sem ônus adicionais, seguindo as regras e políticas deste.

2.8. DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.8.1 Para realizar o aceite do serviço e respectivo pagamento, a CONTRATADA deve apresentar relatórios dos serviços realizados do mês anterior e documentos, para análise e validação da CONTRATANTE, conforme consta no item 3.9, do termo de referência.

2.8.2. As atividades terão início com a execução do Plano de Inserção, conforme consta no cronograma, item 3.10.4, do termo de referência, durante o qual a



CONTRATADA deverá proceder todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

2.8.2.1. Durante o período de inserção não será aplicada glosa ou sanção por descumprimento do nível mínimo de serviço, após, a não observância dos prazos implicará na execução das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0000461/2022-98.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 08.101 / 08.601

Projeto/Atividade: 2009 / 2007

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.000

Fonte de Recurso: 15000000 / 15010000 / 25000000 / 25010000 / 17600000 / 27600000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 380.025,42 (trezentos e oitenta mil e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo da vigência deste contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

8.1.1. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrições da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho.

8.1.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento somente será efetuado para a contratada titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pela contratada.

8.4. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis,



inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando a contratada o direito a ampla defesa e contraditório.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.8. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação, que deverão vir expressamente discriminadas no respectivo documento fiscal.

8.9.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.9.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.9.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.9.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.10. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.11. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a



data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.13. Para efeito de pagamento, o MPMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação, que deverão vir expressamente discriminadas no respectivo documento fiscal.

8.14. A CONTRATADA terá direito à repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, nos termos o § 3º, do artigo 135, da Lei nº 14.133/21.

8.15. A repactuação ocorrerá face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

8.16. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.17. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.18. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.19. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

8.20. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.21. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.22. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.23. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.24. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.24.1. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.25. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.25.1. O prazo referido no item 13.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser





considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.27. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.28. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.29. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.30. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.31. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.32. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 8.35.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.36.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 8.37.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.38.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.39.** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a mesma proporção em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea 'k' do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.40.** O **contrato poderá ser reajustado**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- 8.41.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;
- 8.42.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 8.43.** É possível estabelecer mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 8.44.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos



e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.1.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.7.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador
- 9.1.9.** A Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.10.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante





autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.12. Na prestação dos serviços contratados, deverá a Contratada empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com a qualificação definida no Termo de Referência, bem como nas normas e determinações em vigor;

9.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.14. Apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, descrevendo o item, número do Contrato e/ou ARP, número de empenho, acompanhado das certidões fiscais descritas no item 12.4, do Termo de Referência;

9.1.15. A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade jurídico-econômico-financeira e fiscal, bem como, sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

9.1.17. Informar imediatamente este Órgão sobre as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação deste com Empresa Contratada;

9.1.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços, garantindo-lhes o necessário para atender as solicitações;

9.1.19. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de desenvolvimento, correção ou atualização de sistemas, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

9.1.20. Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor / Fiscal do Contrato, bem como, apresentar um meio de contato direto com a CONTRATADA.

9.1.21. Comunicar ao Gestor /Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado.

9.1.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

9.1.23. Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura deste contrato, seja na de aditivos;





9.1.24. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido neste Contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

9.1.25. Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

9.1.26. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e neste contrato;

9.2.1.2. Fiscalizar e acompanhar rigorosamente, a execução do contrato por si, nas formas previstas na Lei nº 14.133/21;

9.2.1.3. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização e/ou ordem de serviço;

9.2.1.4. Atentar para que, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.1.5. A CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 94, da Lei nº 14.133/21;

9.2.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração;

9.2.1.7. Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA para pagamento das faturas;

9.2.1.8. Fornecer todas as informações pertinentes e necessárias ao cumprimento do Contrato à CONTRATADA;

9.2.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em





decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.1.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.1.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.1.14. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, especialmente:

9.2.1.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

9.2.1.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

9.2.1.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção deste contrato.

9.2.1.14.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2.1.15. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.2.1.16. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, a CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 97 da Lei nº 14.133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao





inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.2.1.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato.

9.2.1.18. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

9.2.1.19. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes deste contrato.

9.2.1.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.22. A CONTRATANTE deverá observar práticas de sustentabilidade, durante a execução contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

9.2.1.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as determinações previstas na Política de Segurança da Informação estabelecida pelo Ato Administrativo nº 1.215/2023-PGJ de 13 de junho de 2023 e atualizações subsequentes.

11.2. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo deste contrato, incluindo toda documentação, códigos fonte, scripts, modelos de dados, bases de dados e quaisquer outros produtos desenvolvidos durante a prestação do serviço, pertencem ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

11.3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros,



sem a anuência formal e expressa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, das informações restritas reveladas.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente exclusivamente da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.3.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada,

considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato.

12.6. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária, em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

12.7. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.8. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.9. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

12.11.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.11.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.11.4. Não manter a proposta apresentada.

12.11.5. Falhar na execução do contrato.

12.12. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.12.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.12.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.12.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.12.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.12.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.12.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.13. A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.11 e 12.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.14. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.17. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.18. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.19. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.19.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.19.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender as especificações.

12.20. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as entregas de materiais/serviços constantes no termo de referência deverão ser fiscalizadas pelo GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS da CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.

15.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

15.3. Após a entrega dos produtos, implantação de licenças ou serviços pela CONTRATADA, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços.

15.3.1. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

15.4. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, por objeto que esteja de acordo com a Proposta de Preço e Termo de Referência.

15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da CONTRATADA para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

15.7. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

15.8. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

15.9. Caso a inconformidade persista, à CONTRATADA será notificada formalmente para que, apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis;

15.10. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

15.11. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos a cargo do Gestor(a) do Contrato.

15.12. Manutenção do histórico de gerenciamento deste contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução deste contrato, por ordem histórica, a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

16.5. Por tratar-se de serviço contínuo, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por força da previsão contida na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

19.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

19.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

19.6. A garantia do contrato deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a-d” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

19.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

19.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros

utilizados quando da contratação.

19.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

19.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo, Edital e no Contrato.

19.17. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias e previdenciárias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.20. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2024, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990

(Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

20.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

Elmo Tolêdo Lacerda

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Maria Eduarda Vaz dos Santos Rosa
Matrícula nº 11.409

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula nº 7.438

ASSINADO DIGITALMENTE EM 24 DE AGOSTO DE 2026.